PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

96

LEI N. 1.341

(Projeto de Lei n. 54/77)

Inclui na zona urbana área nesta descrita

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica incluída na zona urbana do Município a área descrita no artigo 2º, da presente Lei.

Artigo 2º - A área de 297.319 m2 ou 29,73,19 hac. é compreendida pela seguinte linha perimetral : principia numa estrada municipal e vai até alcançar a propriedade de Antônio Batistela, numa distância de 794 m, confrontando até a altura dos 565 m com os donatários Hélio Sacilotto e Mário Del'Alamo e depois com os donatários Leonardo Del'Alamo e outros, daí vira à direita e segue numa distância de 211 m, depois vira à direita e segue numa distância de 257 m, acompanhando um córrego e depois vira à esquerda e segue até uma estrada municipal, antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, distância de 463 m, segue confrontando com Antônio Batistela, daí vira à direita e segue confrontando com a mesma estrada até alcançar outra estrada municipal, numa distância de 233 m; daí vira à direita e segue por essa estrada até o ponto de partida,numa distância de 600 m.

Artigo 3º - A área descrita no artigo anterior é considerada residencial popular e nos loteamentos que nela sejam implantados poderão ser construídos : residências populares em qualquer quadra e comércio varejista ou equipamentos comunitários, tais como igrejas, escolas etc., em quadras especialmente destinadas a esse fim.

Parágrafo Primeiro :- Cada lote de terreno, da área descrita no artigo precedente, deverá conter, no mínimo, uma área de 155 m2.

Parágrafo Segundo :- As ruas principais deverão conter uma largura de 12,00 metros e as secundárias a de 9,00 metros.

Artigo 4º - A área localizada dentro das divisas descritas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

no artigo 3º, da presente Lei, ficará reservada, exclusivamente,para a construção de residências populares e os equipamentos comunitários, na forma do mencionado artigo 3º, desta Lei, sendo vedada a construção desse tipo de moradia em qualquer outro ponto da cidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.315, de 29 de agosto de 1977 e a de n. 1.337, de 21 de novembro de 1977.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 1[illegible] de dezembro de 1977

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário